



CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

Projeto de Lei 02 2025

PL 002/2025



Protocolo: 060797



14/01/2025 13:56
Dir. Legislativa - Câmara Betim



Autoriza o Poder Público Municipal Implementar Pontos de Embarque e Desembarque de passageiros para Motoristas, que realizam o Serviço de Transporte Individual e remunerado de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, no Município de Betim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1º_ Ficam autorizados a criação de pontos de embarque e desembarque para motoristas que realizam o transporte individual remunerado de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas, ligados à rede mundial de computadores, disponibilizados por empresas prestadoras de serviços de intermediação, próximos a terminal rodoviário, aeroporto, hospitais, centros comerciais, de cultura, lazer, esportes e de grande fluxo de pessoas.

Art. 2º- Ao Poder Executivo, por intermédio dos órgãos da administração pública direta ou indireta competentes, caberá determinar os pontos de embarque e desembarque, bem como atualizar essa lista, sempre que necessário.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 02 de janeiro de 2025.


Layon Dias Silva
Vereador Layon Silva



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

JUSTIFICATIVA

Quanto a sua legitimidade, entendemos, que a propositura do presente Projeto de Lei encontra fundamento na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, onde regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no Art.11-A estabelece que compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, assim como na Lei Orgânica do Município de Betim no Art.13, inciso I e 11, dispõe que o município de Betim é competente para legislar sobre assuntos de interesse local assim como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Os motoristas de aplicativos frequentemente se deparam com situações que dificultam o desenvolvimento das suas atividades, especialmente em virtude de restrições para embarque e desembarque de passageiros a metros de distância da parada final a qual a corrida foi destinada. Soma-se isso o relato dos motoristas acerca de constante fiscalização e imposição de penalidades por infrações de trânsito associados à ausência de estrutura adequada para prestação do serviço.

Portanto, pedimos o voto favorável dos Excelentíssimos membros dessa Câmara de Vereadores, e, na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de apreço e consideração.